

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/04/2025

Eduardo Janzon



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 229/22-01

Interessado: Bianca de Mesquita Vasconcelos		
Endereço p/correspondência: Rua José Romão, nº 1135, Condomínio Anicê, Apt. 701, Torre 2, São José Operário, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 612.642-61	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 18-15	E-mail:	
Processo nº: 002796/2022-06	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21318778	Área a ser suprimida: 0,0360 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote 22, Quadra B4		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 19,10 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,0360 ha		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Roberto José Maués da Rocha		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250506826, Chave: Z3yDd		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Bianca de Mesquita Vasconcelos	
CPF/CNPJ: 612.642-61	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0360 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 22, Quadra B4, Bairro: Ponta Negra – Manaus, AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P 1	03° 03' 2,82"S	60° 05' 35,20" W	P 3	03° 03' 3,14"S	60° 05' 36,18" W
P 2	03° 03' 3,21"S	60° 05' 35,22" W	P 4	03° 03' 2,66"S	60° 05' 36,12" W

Manaus-AM,

23 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 229/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **002796/2022-06**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.